



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

Lei nº 208/97

De, 14 de Maio de 1.997.

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
PROGRAMA DO INSTITUTO DDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚ
BLICOS DE NOVA MAMORÉ PA
RA O EXERCÍCIO DE 1.997!"

A CÂMARA MUNICIPAL DO NOVA MAMORÉ, Estado de
Rondônia, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga
a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Instituto de
Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de
Nova Mamoré - IPANOM, para o exercício financeiro de 1.997 ,
estima a Receita em R\$ 226.300,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil
e Trezentos Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de
transferências de Municípios, na forma da legislação vigente,
discriminada nos quadros e anexos segundo o que preceitua a
Lei Federal nº 4.320/64, os quais fazem parte integrante desta
Lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acor
do com as especificações dos quadros integrantes citados no
artigo anterior.

Art. 4º - Fica o IPANOM autorizado a proceder
a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de
20% (Vinte por cento) da receita prevista.

Art. 5º - Até a data da criação do IPANOM, o
presente orçamento servirá para o atual Fundo de Previdência
Municipal, para fins de cumprimento de suas obrigações com se
gurados e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 14 de Maio de 1.997.

Dr. Vicente de Paulo Batista Rodriguez
-PREFEITO MUNICIPAL-

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN-Dec. 630-GP/97